CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4051/2005, os artigos 1º-A; 1º B e 2º-A, com as respectivas redações abaixo:

"Art. 1º A – Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º, não poderão servir bebidas acondicionadas em garrafas, devendo para tanto utilizar-se de copos descartáveis".

" Art. 1º B – O horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta lei, deverá coincidir com os horários de abertura e fechamento do Centro Esportivo em que estiver operando."

"Art. 2º A- Para poder participar da licitação a que se refere a presente lei, os estabelecimentos deverão comprovar sua regularidade fiscal e cadastral nos órgãos competentes".

Caieiras, 04 de abril de 2005.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 05/04/05
PRESIDENTE

Oclf/aj

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4.051/2005, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS PARA BAR/LANCHONETE NOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, na sessão ordinária levada a efeito no dia 15 de março próximo passado, veio a estas comissões permanentes o projeto acima caracterizado para ser analisado e receber parecer de admissibilidade.

Em 04 de abril de 2005, o Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, apresentou emenda aditiva, com o objetivo de acrescentar artigos ao projeto em epígrafe.

À unanimidade entendemos que tanto o projeto quanto a emenda aditiva comportam parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nada existe no que diz respeito aos aspectos legal e constitucional que impeça possa impedir a aprovação do projeto e da emenda apresentada, ocorrendo o mesmo com relação a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente não vislumbramos qualquer causa impeditiva da aprovação de ambas as proposituras (projeto e emenda).

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4051/2005, juntamente com a emenda aditiva.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

(continuação do parecer conjunto das comissões de jujst e red e fin e orç – PL4 051/2005)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **335-05** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de Março de 2005.

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 2 2 – Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS PARA BAR/LANCHONETE NOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/nc

03/03/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 3 2 2
(02 DE MARÇO DE 2005.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS PARA BAR/LANCHONETE NOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a autorização legislativa para que possamos promover o pertinente certame licitatório de concessão de uso dos salões destinados para Bar/Lanchonete nas dependências dos Centros Esportivos Municipais.

Ressaltamos que, ante ao levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Obras nos respectivos Centros Esportivos, os espaços destinados para Bar/Lanchonete não se apresentam uniformes, tendo características distintas, situação que determinará os valores a serem fixados e cobrados pelo uso dos respectivos espaços.

Esclarecemos, ainda, que no Edital de Licitação e no Contrato faremos constar que nenhuma atividade estranha ao objeto da licitação poderá ser explorada ou desenvolvida no local, sob pena de rescisão automática da concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria objeto da presente proprositura, seja apreciada em regime de urgência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4051/2005
(02 DE MARÇO DE 2005.)

Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS PARA BAR/LANCHONETE NOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para exploração comercial das dependências destinadas para Bar/Lanchonete nos Centros Esportivos Municipais, mediante licitação e efetivada por contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma atividade estranha ao objeto da Concessão aqui tratada poderá ser explorada ou desenvolvida no local.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pelo uso das dependências destinadas para Bar/Lanchonete, de que trata esta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Março de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 05/04/05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 15/03/05
PRESIDENTE